



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI Nº 88, de 16 de junho de 1.992

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO
QUE CONTENHA SOLVENTE INDUSTRIAL A BASE
DE TOLUENO (C6 H5 CH3)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformi-
dade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de
Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a venda no Município de Assis, de produ-
to, substância ou preparado glutinoso (cola), que con-
tenha solvente industrial à base de tolueno(C6 H5 CH3),
a menores de idade.

ARTIGO 2º - Toda e qualquer venda dos produtos descritos no artigo
anterior deverá ser registrada em talão especial onde
conste, obrigatoriamente, o nome legível do comprador,
endereço, número do documento de identidade, CIC -Car-
tão de Identificação de Contribuinte, CGC - Cadastro
Geral dos Contribuintes (se for para estabelecimento
comercial), a quantidade do produto adquirido, data e
assinatura do fornecedor, e a seguinte inscrição "VEN-
DA PROIBIDA À MENORES DE 18 (dezoito anos).

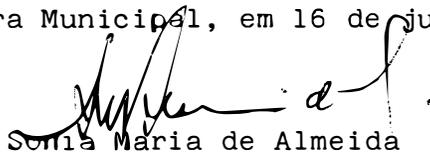
ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente
Lei, dentro de 120 dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 16 de junho de 1.992


Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1.992


Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração